



Sindicato dos Empregados em
Entidades Culturais, Recreativas e de
Assistência Social de Orientação e
Formação Profissional no Estado de Goiás

PAUTA TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

Pauta do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 que entre si fazem, de um lado o **Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, e de Orientação e Formação Profissional do Estado de Goiás – SENALBA-GO**, localizado à Nona Avenida, nº 491, Vila Nova – Goiânia/ GO – CEP. 74643-080, CNPJ: 02.898.179/0001-71, telefone: (62) 3202-1990, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA e de outro a **FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA - FENAC**, sindicato patronal de grau superior, representante dos 2º, 3º e 4º Grupos do Plano CNEC (Art. 577 CLT) para as categorias econômicas não organizadas em sindicatos próprios no Estado de Goiás, com sede na Rua Araújo Porto Alegre, 70, sala 901 a 905, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-015, inscrita no CNPJ n.º 37.138.096/0001-69, telefone (21) 2240-1735 e por sua Delegacia no Distrito Federal, na SCN QD 01 BL “C” Ed. Brasília Trade Center, sala 608, Brasília-DF, CEP: 70711-902, telefone: (61) 3328-3440, em conformidade com os artigos 611 e 612 da CLT e legislação em vigor, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **GO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado o piso salarial mínimo para categoria de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) a partir de 1º de março de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido um valor de **R\$ 83,60** (oitenta e três reais e sessenta centavos) para os empregados contratados excepcionalmente por diária, limitado a oito horas de trabalho por dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor mencionado nesta cláusula, já está incluso o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cálculo da hora do empregado para férias, 13º salário e indenizações, tomará por base a média dos últimos 6 (seis) meses.



SENALBA-GO

Sindicato dos Empregados em
Entidades Culturais, Recreativas e de
Assistência Social de Orientação e
Formação Profissional no Estado de Goiás

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E DATA-BASE

O reajuste salarial da categoria será de 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre os salários de fevereiro de 2024 e pagos em abril de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/03/2023 a 29/02/2024, na aplicação do percentual previsto no caput da cláusula poderá ser deduzido no percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A data-base da categoria é 1º de março.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO-HORA

Os Instrutores, Recreatores, Facilitadores e Profissionais de Educação Física em Entidades de Formação Profissional ou em Entidades Culturais, Recreativas, o salário hora/aula será no valor de **R\$ 16,36** (dezesesseis reais e trinta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima será acrescido de 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado na função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diárias, fará jus a uma gratificação mensal de **R\$ 189,00** (cento e oitenta e nove reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIÁRIAS

Os empregadores concederão aos empregados, quando em viagem a serviço fora do Estado em que trabalham, uma diária no valor de **R\$ 127,00** (cento e vinte e sete reais).

CLÁUSULA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, ticket alimentação no valor mínimo de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), por dia útil de trabalho no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que fornecem o ticket alimentação acima do valor do caput deverão reajustar o ticket, pelo mesmo índice do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que fornecem alimentação no local de trabalho estão dispensadas do fornecimento deste benefício.



Sindicato dos Empregados em
Entidades Culturais, Recreativas e de
Assistência Social de Orientação e
Formação Profissional no Estado de Goiás

SENALBA-GO

CLÁUSULA NONA - CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa mediante solicitação expressa do empregado, com a devida autorização do desconto do valor integral deste serviço, poderá contratar Plano de Assistência Odontológica para os seus empregados, no valor de R\$ 30,32 (trinta reais e trinta e dois centavos), mensais, por empregado, sendo que os valores serão repassados diretamente para a operadora conveniada com o Sindicato, UNIMED ODONTO. As coberturas deverão ser amplas e em todo o território nacional para todos os procedimentos definidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Conforme deliberação de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 08/02/2024, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta dos empregados da categoria, inclusive menores aprendizes, a favor do **Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Goiás – SENALBA-GO**, a título de Contribuição Negocial, a importância de 7% (sete por cento) dividida em duas parcelas iguais de 3,5% (três vírgula cinco por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio de funcionamento do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos nesta cláusula serão efetuados no mês de maio/2024 e setembro/2024. O recolhimento dos respectivos valores será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia 10/06/2024 e 10/10/2024, respectivamente, nas agências da Caixa Econômica Federal – Agência 0012 – Operação 003 – Conta 076411-6, ou na sede do Sindicato, situada na Nona Avenida, nº 491, Vila Nova, Goiânia/GO. Deste valor o SENALBA repassará 15% (quinze por cento) à FITEDCA-GO-MT-MS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados admitidos no período de 1º de março/2024 até 31 de agosto/2024, estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser descontado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SENALBA-GO em outro emprego, no ano de 2024, respectivamente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados admitidos após 1º de setembro/2024 até 28 de fevereiro de 2025 estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, ou seja, 3,5% (três vírgula cinco por cento) obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados, no mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestar-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos.



Sindicato dos Empregados em
Entidades Culturais, Recreativas e de
Assistência Social de Orientação e
Formação Profissional no Estado de Goiás

PARÁGRAFO SÉTIMO: A manifestação de oposição de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) Na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município, ou na região metropolitana de Goiânia;
- b) Perante a empresa, quando no município da prestação de serviços não houver subsede ou Delegado Sindical, devendo a empresa, repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias, via carta com AR.

PARÁGRAFO OITAVO: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retido na empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas e de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional no Estado de Goiás, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recolhimento e quitação dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACORDOS EM SEPARADO

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer acordo em separado junto a **FENAC** e o **SENALBA**, até o dia 31 de julho de 2024, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 1 (um) ano na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Goiás – SENALBA-GO.



Sindicato dos Empregados em
Entidades Culturais, Recreativas e de
Assistência Social de Orientação e
Formação Profissional no Estado de Goiás

SENALBA-GO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Documentos Necessários para Homologação:

- Termo de rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5 (cinco) vias;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
- Cópia do Aviso Prévio ou Pedido de Demissão;
- Exame Demissional;
- Livro ou Ficha de registro do empregado;
- Formulários para encaminhamento do Seguro-Desemprego;
- Folha de Pagamento ou Contra Cheque dos últimos 12 (doze) meses;
- Comprovante do recolhimento Sindical e Assistencial (últimos dois anos) para o SENALBA-GO;
- Extrato para fins rescisórios do FGTS atualizado, e guias de recolhimento que não constam no extrato;
- Guia GRFC – multa rescisória (quando demitido);
- Comunicado de Movimentação do Trabalhador;
- Demonstrativo de cálculo da Multa Rescisória.

PARAGRAFO SEGUNDO: Quando as homologações das rescisões contratuais forem feitas fora da cidade onde reside o empregado, as despesas com transporte e/ou alimentação serão custeadas ou reembolsadas pelo empregador no ato da homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para empregados e/ou empregadores não contribuintes será cobrado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), do empregado, para custeio do benefício da segurança jurídica à parte laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – APLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrange as entidades/ empresas da área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado de Goiás, quais sejam: Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, Clubes Recreativos, Sociais, de Futebol, Campestres, Hípicos, Rotares, Lions, Associações, Fundações, Partidos e Diretórios Políticos, Órgãos de Assistência Social e Obras Sociais, OVG – Organização das Voluntárias de Goiás, Conselhos Comunitários, LBVs, Teatros, Circenses, Academias Esportivas, Tênis de mesa, Tênis de quadra, basquetebol, voleibol, judô, Karate, Natação, Dança, capoeira e similares, Cursos Profissionalizantes e similares, Bibliotecas, Museus, Cinemas, Berçários, Creches, Institutos de Pesquisa e Tecnológicos, Igrejas, Templos Religiosos, Maçonarias, Federações, Organizações Não Governamentais, Entidades Filantrópicas, Eventos Culturais e Artísticos, IDTECH, RENAPSI, Centro de Formação de Condutores de Veículos Automotores, CESAM, CAMP, APAE, PESTALOZZI, Caixas de Assistência, Entidades de Integração Empresa/Escola, Entidades de Integração de Menores Aprendizizes, Organizações Sociais com atuação nas áreas de pesquisa, educação, saúde, assistência social, desenvolvimento tecnológico, cultura, proteção e preservação do meio ambiente, esporte, lazer, turismo, gestão de serviços em unidades prisionais e centros de internação de menores, bem como na integração social do menor infrator, e outras atuantes na área de orientação e formação profissional.



SENALBA-GO

Sindicato dos Empregados em
Entidades Culturais, Recreativas e de
Assistência Social de Orientação e
Formação Profissional no Estado de Goiás

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESCUMPRIMENTO

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2024.

José de Oliveira
Presidente do SENALBA-GO